



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem n.º.: 081/2014-GAPR

Lagoa Santa, 29 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

**Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:**

*“Altera as alíquotas previstas nos itens 20, do anexo I, da lei n.º. 3.080, de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”.*

1. O Poder Executivo atento às necessidades prementes da população, realizou estudos sobre a evolução das receitas municipais frente ao aumento das despesas, fundada no fato de o Município de Lagoa Santa ser o que mais cresceu, em termos populacionais, na Região Metropolitana nos últimos anos.
2. Esse crescimento ocasionou um aumento nas demandas da população, sem que necessariamente implicasse em um aumento proporcional da receita tributária, o que consequentemente interfere na capacidade de oferta dos serviços em relação ao atendimento das necessidades da população.
3. O ISSQN, como se sabe, é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Com a Constituição Federal de 1988, vários novos Municípios foram criados, dentre os quais, a emancipação de Confins.
4. Com essa emancipação, aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional Tancredo Neves passou a pertencer ao Município de Confins.
5. A partir do último dia 12 de agosto de 2014, a administração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto Internacional de Belo Horizonte), passou a ser de responsabilidade da empresa BH Airport (Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A). Até então, a gestão era responsabilidade da Infraero, uma empresa pública que, por força do disposto na alínea “a”, do Inciso VI, do art. 150 da CR/1988, era imune à tributação. Ou seja, com a saída da Infraero, os serviços que antes estavam sujeitos a imunidade, agora serão devidamente tributados.
6. Lado outro, diferentemente da maioria das cidades onde se localizam sítios aeroportuários, a alíquota do ISSQN para os serviços previstos no Item 20, subitem 20.02, da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lei Complementar 116/2003, é de 5% (cinco por cento), enquanto o Código Tributário do Município de Lagoa Santa (Anexo I da Lei Municipal 3.080/2010), a fixou em 2% (dois por cento). (vide imagem abaixo):

<b>20</b>	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>  20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.  20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	<b>2%</b>
-----------	---	-----------

7. Não há como negar que é de grande relevância uma justa definição da alíquota do ISS, posto que este tributo é um importante instrumento de gestão pública. Isto posto, o que está se propondo, na prática, mediante este Projeto de Lei, é o estabelecimento de uma alíquota, repita-se: justa e compatível com a realidade tributária praticada por outros municípios, inclusive, pelo Distrito Federal. Desta feita, propõe-se a alteração da alíquota de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento).

8. A alteração para o Município de Lagoa Santa significará importante impacto na arrecadação e possibilitará à Administração Pública Municipal, prover a população de melhores serviços.

9. Pelo exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, e ressaltando a urgência da análise do Presente Projeto, tendo em vista o Princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art., 150, III, alínea “c”, da CF. Sendo o projeto aprovado até 30 de setembro de 2014, a alíquota poderá vigorar já a partir de 1º de janeiro de 2015, fato este que poderá resultar em um incremento de mais dois milhões e seiscentos mil reais na arrecadação, além dos um milhão e duzentos já previstos em arrecadação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto Internacional de Belo Horizonte).

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Paulo de Abreu Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.

**Altera as alíquotas previstas nos itens 20, do anexo I, da lei nº. 3.080 de 1º de outubro de 2010 e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subitens 20.01; 20.02 e 20.03, do item 20, do Anexo I, da Lei 3.080/2010, passa a vigorar conforme tabela, abaixo, cuja alíquota corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento):

<b>20</b>	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b> 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	<b>5%</b>
-----------	---	-----------

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal